



Emenda a MP 571 de 201

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	
---------	---	------------	--	--------------	--

Dispositivo Emendado

Artigo	61-D	Parágrafo		Incisos.	XVII	Alínea.	
--------	------	-----------	--	----------	------	---------	--

Teor da Emenda

Inclua-se na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 o artigo 61-D, com a seguinte redação:

Art. 61-D No caso de áreas de preservação permanente, os programas de regularização ambiental deverão considerar:

- I - as conclusões e determinações do zoneamento ecológico-econômico;
- II - os planos de recursos hídricos e a necessidade de revitalização dos corpos d'água;
- III - a conservação da biodiversidade e a manutenção de corredores ecológicos;
- IV - o histórico de ocupação e uso do solo na bacia hidrográfica;
- V - a ameaça à estabilidade das encostas;
- VI - as necessidades e as opções disponíveis às populações ribeirinhas;
- VII - a lista oficial de espécies ameaçadas de extinção e as migratórias;
- VIII - as necessidades de abastecimento público de água.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo garantir os requisitos básicos do Programa de Regularização Ambiental rural que garantam condições ecológicas e de segurança ambiental nas encostas, topos de morros e qualidade hídrica.

Deputado LEONARDO MONTEIRO

PT/MG

